

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Carla Videira Carapelho*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

302137699

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

### Anúncio n.º 6408/2009

**Processo: 408/09.6TBPNTF — Insolvência pessoa singular (Requerida) N/Referência: 2232058**

Requerente: Ccam — Vale do Sousa e Baixo Tâmega, C. R. L.  
Insolventes: Luís do Carmo Lourenço e Ana Ferreira de Oliveira

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Luís do Carmo Lourenço, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), natural de Portugal, concelho de Penafiel, freguesia de Canelas [Penafiel], nacional de Portugal, NIF 100131689, BI 03654058, Endereço: Lugar de Silvosa, Canelas, 4575-178 Canelas Pnf

Ana Ferreira de Oliveira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), natural de Portugal, concelho de Penafiel, freguesia de Canelas [Penafiel], nacional de Portugal, NIF 143985930, BI 05932492, Endereço: Lugar de Silvosa, Canelas, 4575-178 Canelas Pnf

Administrador da Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630 Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Andreia Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Pereira*.

302130601

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

### Anúncio n.º 6409/2009

**Prestação de contas de administrador (CIRE)  
Processo n.º 1655/08.3TBPNTF-G**

Insolvente: Mesquita Marinho — Mat. de Constr. e Sistemas de Caixilharia La

Credor: Pedro Eliseu Pereira da Silva e outro(s).

O Dr. Dr(a). António Pedro Peniche, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Mesquita Marinho- Mat. de Constr. e Sistemas de Caixilharia La, NIF — 504599909, Endereço: Rua da Vista Alegre-385 R/c, 4560-511 Penafiel, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Garcês*.

302049416

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 6410/2009

**Publicidade da sentença de encerramento do processo e notificação de interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva (requerida) com o n.º 798/09.0TBVFR em que é insolvente António Assunção Unipessoal, Lda.**

Insolvente: António Assunção Unipessoal, Lda, NIF — 507324650, Endereço: Rua de Aldão, n.º 195 — Travanca, Santa Maria da Feira, 4520-000 Santa Maria da Feira.

Administrador da Insolvência. Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

6 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Bico*.

302164882